

CONTRATO Nº [•]

CONTRATO DE GERENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA - MRAE, COM O OBJETIVO DE DISCIPLINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ÁREA DA CONCESSÃO

Por meio deste instrumento,

o Estado de Rondônia (“ESTADO”), neste ato representado pelo Sr. [nome/qualificação], pessoa jurídica de direito público, com sede em [...], Porto velho - Rondônia, neste ato representado pelo Sr. [•];

a Microrregião de Água e Esgoto de Rondônia (“MICRORREGIÃO” ou “MRAE”), autarquia intergovernamental de regime especial criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.200, de 13 de outubro de 2023, com sede em Porto Velho - Rondônia, neste ato representada pelo seu Secretário-Geral [■/■], quando em conjunto denominadas como “PARTES”,

com interveniência e anuênciada **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO (“AGÊNCIA REGULADORA”)**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 559, de 03/03/2010, revogada pela Lei Complementar nº 826, de 09/07/2015, com sede em [■], Porto Velho - Rondônia, CEP [■], neste ato representada pelo Sr. [■], observadas as disposições do art. 25, § 3º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 13.089/2015 e da Lei Federal nº 14.026/2020 e da Lei Complementar Estadual nº 1.200/2023

CONSIDERANDO:

- (i) o dever do Poder Público de implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços públicos de saneamento básico, de forma a buscar a sua ampliação, garantindo à população uma sadia qualidade de vida, com respeito ao meio ambiente;
- (ii) a obrigatoriedade e a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para as presentes e futuras gerações;

- (iii) a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a universalização de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequados, no prazo legal;
- (iv) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas devem ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- (v) a necessidade de integração das políticas locais, regionais e estaduais relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- (vi) que o art. 25, § 3º da Constituição Federal, autoriza a instituição de microrregiões voltadas a integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;
- (vii) que o art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 1.200/2023, prescreve como funções públicas de interesse comum o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- (viii) que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e, dentre os princípios fundamentais, elenca a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com o objetivo de gerar ganhos de escala e garantir a universalização e a viabilidade técnica e econômico-financeira dos referidos serviços, admitindo a delegação da sua organização, regulação, fiscalização e prestação;
- (ix) que a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pressupõe a uniformidade da fiscalização, da regulação, inclusive tarifária, e da compatibilidade do planejamento para o desenvolvimento dos serviços;
- (x) que a formulação da política pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário envolve a definição do ente responsável pela regulação e fiscalização dos referidos serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;
- (xi) que a Lei Complementar Estadual nº 1.200/2023 definiu que as atribuições de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão desempenhadas pela AGÊNCIA REGULADORA, até que haja a definição da entidade competente pela MICRORREGIÃO;
- (xii) que a Resolução 002/2024-SEDEC MRAERO, de 23 de setembro de 2024, aprovou a AGÊNCIA REGULADORA como entidade reguladora responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na MICRORREGIÃO
- (xiii) que a MICRORREGIÃO é a entidade responsável pela aprovação do Plano Regional de Água e Esgoto, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007 e do art. 9º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 1.200/2023;

- (xiv) o interesse e alinhamento entre o ESTADO e a MICRORREGIÃO, no sentido de viabilizar a prestação regionalizada, de modo a garantir a adequada prestação e universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- (xv) que a MICRORREGIÃO decidiu delegar a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário prestados na ÁREA DA CONCESSÃO à iniciativa privada, através de sua representação pelo ESTADO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.200/2023, da Resolução n 01/2024/SEDEC-MRAERO, de 23 de setembro de 2024 e da Resolução n ■/2025/SEDEC-MRAERO, de ■, aprovada por meio de deliberação do Colegiado Microrregional;
- (xvi) que o ESTADO e a MICRORREGIÃO celebram o presente instrumento para estabelecer os termos e condições acerca da representação da MICRORREGIÃO pelo ESTADO;

Resolvem as PARTES, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Gerenciamento (“CONTRATO DE GERENCIAMENTO”) com o objetivo de disciplinar a atuação do ESTADO, na condição de representante da MICRORREGIÃO, no exercício das funções públicas de organização e gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as disposições do art. 25, § 3º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 13.089/2015 e da Lei Federal nº 14.026/2020, da Lei Complementar Estadual nº 1.200/2023 e das cláusulas e condições dispostas a seguir:

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	5
2.	OBJETO.....	7
3.	ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	8
4.	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.....	8
5.	ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO	9
6.	PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	12
7.	CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	13
8.	REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	13
9.	OBRIGAÇÕES DO ESTADO	14
10.	RECEBIMENTO DA OUTORGA FIXA VARIÁVEL E REGRAS COMPARTILHAMENTO...	15
11.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA MICRORREGIÃO	16
12.	BENS REVERSÍVEIS	19
13.	DIRETRIZES PARA RATEIO DE ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS RELACIONADOS.....	19
14.	VIGÊNCIA.....	21
15.	EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO.....	21
16.	FORO DE ELEIÇÃO	21
17.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
18.	ANEXOS	23
	ANEXO I – TERMO DE RESCISÃO DOS VÍNCULOS EXISTENTES ENTRE COMPANHIA E MICRORREGIÃO	25
	ANEXO II – ÁREA DA CONCESSÃO.....	26

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, serão consideradas as seguintes definições:

1.1.1. ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: Cada ano contado a partir da data de início da operação do sistema pela CONCESSIONÁRIA.

1.1.2. ÁREA DA CONCESSÃO: área urbana das sedes municipais, respectivos distritos urbanos e determinados povoados integrantes dos MUNICÍPIOS indicados no ANEXO II, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO. A área urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO, e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE;

1.1.3. BENS REVERSÍVEIS: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, integrantes dos sistemas existentes ou que venham a ser incorporados à CONCESSÃO.

1.1.4. COMPANHIA: CAERD – Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia.

1.1.5. CONCESSÃO: delegação da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, durante o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.6. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da licitação para a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.7. CONTA INVESTIMENTOS: conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE na qual serão depositados valores para custear pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.1.8. CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento jurídico a ser celebrado entre o ESTADO, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO, e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuênciia da AGÊNCIA REGULADORA, tendo por objeto a CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO;

1.1.9. CONTRATO DE GERENCIAMENTO: o presente instrumento celebrado entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO, nos termos da Resolução [●], de [●] de [●] de 2024, tendo por objeto a atuação do ESTADO, na condição de representante da MICRORREGIÃO, no exercício das funções públicas de organização e gerenciamento dos SERVIÇOS;

1.1.10. ESTADO: O Estado de Rondônia, ente federativo da República Federativa do Brasil;

1.1.11. MICRORREGIÃO: para fins deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, e de seus respectivos ANEXOS, é a Microrregião de Saneamento Básico – Microrregião de Água e Esgoto de Rondônia instituída pela Lei Complementar Estadual nº 1.200, 13 de outubro de 2023, formada pelo ESTADO, juntamente com os MUNICÍPIOS, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água esgotamento sanitário, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015;

1.1.12. MUNICÍPIO: qualquer Município que componha a ÁREA DA CONCESSÃO, doravante tratados em conjunto por “MUNICÍPIOS”, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.200/2023;

1.1.13. OUTORGA FIXA: pagamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA como condição à exploração da CONCESSÃO, cujos valores serão compartilhados entre o ESTADO e os MUNICÍPIOS na forma decidida pelo Colegiado Microrregional da MICRORREGIÃO;

1.1.14. OUTORGA VARIÁVEL: pagamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA como condição à exploração da CONCESSÃO, calculado nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo ser empregado, a critério do PODER CONCEDENTE, para a realização de: i) reequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO DE CONCESSÃO; ii) custeio de investimentos relacionados à disponibilização de infraestrutura para serviços de saneamento básico fora da ÁREA DA CONCESSÃO; ou iii) custeio de investimentos relacionados à disponibilização de infraestrutura para serviços de saneamento básico que não integram o escopo do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.1.15. PARTES: a MICRORREGIÃO e o ESTADO;

1.1.16. PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pela MICRORREGIÃO contendo disposições e informações relacionadas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.17. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos SERVIÇOS;

1.1.18. SAAEs: Serviços Autônomos de Água e Esgoto, autarquias municipais prestadoras, na data de publicação deste instrumento, dos SERVIÇOS nos seguintes MUNICÍPIOS: [●];

1.1.19. SERVIÇOS: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo a gestão comercial e a prestação de serviços complementares aos referidos serviços públicos;

1.1.20. TARIFAS: valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à

CONCESSIONÁRIA, em contrapartida à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, em conformidade com a estrutura tarifária da CONCESSÃO, as quais serão reajustadas e revistas nos termos disciplinados no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

1.1.21. USUÁRIOS: pessoas físicas e jurídicas que serão as destinatárias dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento das TARIFAS.

2. OBJETO

2.1. Constituem objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

2.1.1. a autorização, pela MICRORREGIÃO ao ESTADO, para exercer as atividades de organização e gerenciamento dos SERVIÇOS prestados nos MUNICÍPIOS, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO, nos termos previstos neste instrumento;

2.1.2. a autorização para que o ESTADO, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO para os fins ora acordados, delegue, por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO, precedido da realização de processo licitatório, os SERVIÇOS a serem prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo-se a responsabilidade pela execução dos investimentos necessários;

2.1.3. a atribuição ao ESTADO, na condição de representante da MICRORREGIÃO, da responsabilidade pela gestão e acompanhamento da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo-lhe exercer as prerrogativas e deveres próprios de contratante público no âmbito do referido contrato;

2.1.4. a cooperação técnica entre as PARTES para o exercício da função pública de interesse comum de planejamento dos SERVIÇOS, a qual deverá ser concretizada por meio da elaboração, aprovação e atualização, pela MICRORREGIÃO, do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, em consonância com o disposto no art. 17, da Lei Federal nº 11.445/2007, e art. 9º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 1.200/2023, dentre outros instrumentos de planejamento; e

2.1.5. o regramento da atuação da MICRORREGIÃO na fiscalização e acompanhamento da CONCESSÃO dos SERVIÇOS.

2.2. A prestação dos SERVIÇOS será executada pela CONCESSIONÁRIA, a quem será igualmente delegada a responsabilidade pela execução de investimentos em infraestrutura e atividades afins, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação, notadamente na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto Federal nº 7.217/2010, e nas alterações subsequentes.

2.3. O ESTADO fica autorizado a licitar e celebrar outros negócios jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

3. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

3.1. As atividades inerentes ao planejamento dos SERVIÇOS são de competência da MICRORREGIÃO, sendo autorizada a cooperação técnica do ESTADO, nos termos do art. 17, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

3.2. O PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, o qual ditará as diretrizes gerais para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS será aprovado por resolução da MICRORREGIÃO e considerará os estudos elaborados para a CONCESSÃO.

3.2.1. Na hipótese de eventual conflito, as disposições constantes do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO prevalecerão sobre aquelas constantes em planos municipais de saneamento básico existentes ou que venham a ser elaborados ou alterados pelos respectivos MUNICÍPIOS.

3.3. A revisão do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO deverá ocorrer periodicamente, nos termos do art. 19, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

3.4. A revisão e as alterações de conteúdo do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, que impactarem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, apenas serão eficazes mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de tal instrumento.

4. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

4.1. As atividades inerentes à organização e ao gerenciamento da delegação dos SERVIÇOS serão executadas pelo ESTADO, com exclusividade, observada a necessidade de interveniência da AGÊNCIA REGULADORA.

4.2. No âmbito das atividades de organização e gerenciamento, caberá ao ESTADO, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no âmbito deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

4.2.1. elaborar, por conta própria ou por meio da contratação de terceiros, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental necessários à estruturação de projeto para a delegação da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;

4.2.2. elaborar minutas de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;

4.2.3. promover o processo licitatório prévio à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;

4.2.4. definir o conteúdo e as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais não poderão conflitar com o disposto neste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e nos instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;

4.2.5. celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como realizar o seu posterior acompanhamento e gestão, na qualidade de contratante público e

representante da MICRORREGIÃO, para fins de intermediação, gerenciamento e mitigação de eventuais riscos operacionais quanto à execução dos SERVIÇOS, sem prejuízo do exercício de atividades de regulação e fiscalização delegadas à AGÊNCIA REGULADORA;

4.2.6. prever no CONTRATO DE CONCESSÃO parâmetros, metas e indicadores de desempenho, definidos em consonância com os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;

4.2.7. prever no CONTRATO DE CONCESSÃO a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, a qual ficará incumbida da fiscalização e regulação dos SERVIÇOS, respeitados os limites e parâmetros regulatórios dos respectivos instrumentos;

4.2.8. celebrar eventuais instrumentos relacionados ao CONTRATO DE CONCESSÃO, observadas as competências da MICRORREGIÃO; e

4.2.9. figurar como interveniente no Termo de Rescisão dos Contratos de prestação dos SERVIÇOS a ser firmado entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO.

4.3. A delegação dos SERVIÇOS não isenta ou mitiga a responsabilidade assumida pelo ESTADO perante a MICRORREGIÃO por meio deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

4.4. Caberá ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, no âmbito das atribuições assumidas no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, realizar os procedimentos licitatórios, nos termos da legislação.

4.5. Os SERVIÇOS então prestados pelos SAAEs na data de celebração deste instrumento deverão ser transferidos à CONCESSIONÁRIA, nos prazos e de acordo com as regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA exercer as seguintes atribuições, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO:

5.2.1. figurar como interveniente no CONTRATO DE CONCESSÃO e em outros instrumentos coligados em que tal interveniência se mostre necessária;

5.2.2. estabelecer, respeitados os limites e diretrizes fixados no CONTRATO DE CONCESSÃO, normas técnicas, diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos SERVIÇOS, observada a legislação pertinente;

5.2.3. aplicar os critérios, fórmulas e indicadores de desempenho previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, zelando pela qualidade dos referidos serviços públicos prestados e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

5.2.4. garantir o cumprimento das condições e metas, em especial àquelas atinentes à universalização, estabelecidas neste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, no PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.2.5. coibir práticas abusivas que afetem os SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

5.2.6. comunicar aos órgãos competentes todos os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos dos USUÁRIOS;

5.2.7. homologar o reajuste tarifário e promover as revisões ordinária e extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser celebrado, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro daquele contrato;

5.2.8. fiscalizar os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sendo garantido o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;

5.2.9. dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o ESTADO, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, com o apoio, quando for o caso, das pessoas jurídicas ou consórcios que atuem na condição de verificador e/ou certificador independentes, resguardadas as competências do comitê técnico e da câmara arbitral previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.2.10. no âmbito de sua competência, aplicar as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos aplicáveis e no CONTRATO DE CONCESSÃO, observando as normas estaduais sobre o tema disciplinadas nos respectivos instrumentos;

5.2.11. cumprir e fazer cumprir a legislação e os instrumentos contratuais firmados entre as PARTES;

5.2.12. observar as demais atribuições previstas em lei, em especial as previstas na Lei Federal nº 11.445/2007;

5.2.13. adotar boas práticas de fiscalização e regulação que venham a ser estabelecidas pelos entes e órgão competentes;

5.2.14. prezar pela transparência e disponibilização de informações aos USUÁRIOS e à sociedade civil;

5.2.15. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

5.2.16. observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, observado o dever de manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

5.2.17. cumprir suas atribuições contratuais e legais.

5.2. As normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou

normas de referência editadas pela ANA supervenientes à celebração de CONTRATO DE CONCESSÃO que resultem em encargos adicionais que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO terão sua incidência condicionada (i) à prévia realização de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos previstos naqueles instrumentos; e, quando necessário, (ii) à celebração de aditivo contratual.

5.3. Será garantida à AGÊNCIA REGULADORA independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

5.4. O CONTRATO DE CONCESSÃO disporá sobre as atribuições da AGÊNCIA REGULADORA.

5.5. A AGÊNCIA REGULADORA deverá cumprir suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO relacionadas à contratação e à remuneração do verificador independente.

5.6. A AGÊNCIA REGULADORA será responsável por determinar procedimentos que garantam a transparência na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, inclusive no que concerne ao atendimento dos parâmetros, metas e indicadores de desempenho previstos nos PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO.

5.7. As atividades de fiscalização desenvolvidas pelo ESTADO e pela AGÊNCIA REGULADORA não prejudicarão o exercício das prerrogativas de fiscalização da MICRORREGIÃO.

5.8. Será devida à AGÊNCIA REGULADORA, pelo exercício das atribuições de regulação e fiscalização previstas nesta Cláusula 5, a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nos valores e condições especificados pela Lei Complementar nº 826, de 09/07/2015, na legislação superveniente e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.9. A AGÊNCIA REGULADORA poderá firmar convênios, parcerias ou acordos de qualquer natureza com outras entidades reguladoras tendo por objeto o apoio às atividades de fiscalização da CONCESSÃO, permanecendo sob responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA a coordenação e decisão final sobre os atos de fiscalização.

5.9.1. No caso da Cláusula 5.9, parcela da receita arrecadada pela AGÊNCIA REGULADORA poderá ser repassada à entidade reguladora parceira para custeio de seus serviços, na forma do respectivo acordo, sem alteração da obrigação de pagamento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário pela CONCESSIONÁRIA para com a AGÊNCIA REGULADORA, conforme previsto pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.10. A MICRORREGIÃO será responsável pelo monitoramento dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, inclusive através de seus órgãos de controle social, observadas as competências de fiscalização e

regulação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do art. 11, § 2º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 18 da Lei Federal nº 13.460/2017,

5.11. Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste instrumento, compete à MICRORREGIÃO:

5.11.1. anuir previamente com a utilização dos mecanismos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO quando se tratar de redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;

5.11.2. deliberar sobre a possibilidade de restringir o dever de arcar com o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO apenas ao MUNICÍPIO que tenha dado causa ao desequilíbrio;

5.11.3. deliberar previamente sobre a intervenção do ESTADO na CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.11.4. deliberar previamente a respeito de encampação, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.11.5. manifestar-se sobre a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.11.6. manifestar-se sobre a anulação, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.11.7. ser cientificada previamente sobre a sub-rogação pelo ESTADO em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.11.8. ser cientificada acerca do plano de transição apresentado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.11.9. propor ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA melhorias na prestação dos SERVIÇOS;

5.11.10. contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, considerando, ainda, as normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA; e

5.11.11. receber e analisar críticas, sugestões e reclamações de USUÁRIOS, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA REGULADORA.

6. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.1. Os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO deverão ser delegados pelo ESTADO, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO,

com vistas à sua PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, sempre mediante licitação e conforme modelo e condições que vierem a ser definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, seus anexos e instrumentos coligados.

6.2. A delegação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO será precedida de licitação na forma da legislação.

6.3. A delegação da prestação dos SERVIÇOS, a ser realizada pelo ESTADO deverá ser baseada em estudos técnicos de viabilidade, previamente elaborados, e poderá ser total ou parcial.

6.4. O sistema contábil relativo à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS será feito de forma a permitir o registro e a identificação dos custos, receitas e BENS REVERSÍVEIS referentes a cada MUNICÍPIO.

6.5. Em razão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, os critérios econômicos, sociais e técnicos de regulação atenderão toda a ÁREA DA CONCESSÃO e serão exercidos pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

6.6. Será admitido o emprego de mecanismos alternativos para resolução de conflitos relativos ao CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive a arbitragem, nos termos do art. 10-A, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

7.1. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

7.2. A prestação dos SERVIÇOS e a fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA REGULADORA deverão observar:

7.2.1. os parâmetros, indicadores e metas constantes do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

7.2.2. as demais metas e indicadores de desempenho e atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA REGULADORA, elaborados conforme competências atribuídas por meio da celebração deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, observado o disposto na Cláusula 5.2, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

7.2.3. as normas de referência para a regulação da prestação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e que sejam aplicáveis ao CONTRATO DE CONCESSÃO e demais instrumentos relacionados, observado o disposto na Cláusula 5.2 e nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os SERVIÇOS serão remunerados por meio da cobrança de TARIFAS aos USUÁRIOS e outras receitas oriundas da execução de serviços e atividades complementares, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.1.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá dispor sobre a prestação de atividades acessórias que sejam geradoras de receitas adicionais para a CONCESSIONÁRIA, bem como dos critérios de compartilhamento de tais receitas com o ESTADO e de sua reversão em prol da modicidade tarifária.

8.2. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

8.2.1. Eventuais descontos concedidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins previstos na Cláusula 8.2 não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.3. Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenção do pagamento das TARIFAS, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

8.3.1. Não se incluem na restrição prevista na Cláusula 8.3 a eventual adoção de subsídios tarifários e não tarifários destinados a USUÁRIOS que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação.

8.4. O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá dispor sobre as condições gerais de reajuste e revisão das TARIFAS e dos demais valores fixados.

9. OBRIGAÇÕES DO ESTADO

9.1. São obrigações do ESTADO, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e no CONTRATO DE CONCESSÃO:

9.1.1 cumprir e fazer cumprir as disposições do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

9.1.2 acompanhar e avaliar, com o apoio da AGÊNCIA REGULADORA, o cumprimento das metas estabelecidas no PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

9.1.3 promover, em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA e a MICRORREGIÃO, a necessária integração das ações relacionadas à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS com aquelas ligadas aos setores de proteção do meio ambiente, da saúde pública e do USUÁRIO;

9.1.4 arcar com os custos relacionados ao pagamento das indenizações e

despesas cartoriais relativas aos bens imóveis vinculados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS que passarem para a gestão da CONCESSIONÁRIA e que não possuírem documento de titularidade regular na data de assinatura deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

9.1.5 promover o rateio dos valores pagos pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA, pela exploração dos SERVIÇOS, de acordo com a decisão da MICRORREGIÃO;

9.1.6 compartilhar os planos de investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO com a MICRORREGIÃO para conhecimento e sugestões dos MUNICÍPIOS;

9.1.7 intermediar a obtenção de sugestões e opiniões para o aperfeiçoamento da proposta apresentada dos planos de investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo ser encaminhadas à CONCESSIONÁRIA no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da apresentação pelo ESTADO; e

9.1.8 informar a MICRORREGIÃO a respeito de intervenções programadas da CONCESSIONÁRIA ou da COMPANHIA previstas nos planos de investimentos para conhecimento dos MUNICÍPIOS.

10. RECEBIMENTO DA OUTORGA FIXA VARIÁVEL E REGRAS COMPARTILHAMENTO

10.1. A OUTORGA FIXA será paga pela CONCESSIONÁRIA em parcelas, da seguinte forma:

10.1.1. a 1^a (primeira) parcela na proporção de 60% (sessenta por cento) da OUTORGA FIXA, como condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.1.2. a 2^a (segunda) parcela, na proporção de 30% (trinta por cento) da OUTORGA FIXA será paga em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do termo de transferência do SISTEMA;

10.1.2.1. a CONCESSIONÁRIA deverá depositar 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela prevista na Cláusula 10.1.2 diretamente na CONTA INVESTIMENTOS, cuja movimentação ficará restrita ao atendimento das finalidades e procedimentos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.1.3. a 3^a (terceira) parcela, na proporção de 10% (dez por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o último dia do 2º (segundo) ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, contado a partir da emissão do termo de transferência do SISTEMA;

10.2. Caberá ao ESTADO, após o recebimento de cada parcela de OUTORGA FIXA paga pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 10.1, efetuar as transferências devidas a cada um dos MUNICÍPIOS, para as contas bancárias

municipais indicadas por cada ente municipal;

10.3. O valor de OUTORGA FIXA que caberá a cada MUNICÍPIO individualmente e ao ESTADO será dividido conforme critério de rateio e percentuais aprovados pelo Colegiado Microrregional, constante de resolução específica;

10.3.1. A deliberação do Colegiado Microrregional poderá permitir a utilização de parte da OUTORGA FIXA para custear as finalidades a que se refere a Cláusula 10.7.

10.4. O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá dispor sobre os critérios de reajuste dos valores de OUTORGA FIXA a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA; e

10.5. Eventual extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO contabilizará no cômputo de eventuais valores a serem pagos à CONCESSIONÁRIA a título de indenização por ativos não amortizados o valor pago a título de OUTORGA FIXA, aplicando-se a regra de amortização linear da OUTORGA FIXA pelo prazo de vigência da CONCESSÃO.

10.6. Além da OUTORGA FIXA, a CONCESSIONÁRIA transferirá ao ESTADO, até o último dia do 14º (décimo quarto) ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, a OUTORGA VARIÁVEL correspondente a 1% (um por cento) da RECEITA TARIFÁRIAS, arrecadada pela CONCESSIONÁRIA após os pagamentos efetuados pelos USUÁRIOS.

10.7. Os recursos da OUTORGA VARIÁVEL serão segregados e transferidos para a CONTA INVESTIMENTOS, podendo ser empregados, a critério do PODER CONCEDENTE, para a realização de: i) reequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO DE CONCESSÃO; ii) custeio de investimentos relacionados à disponibilização de infraestrutura para serviços de saneamento básico fora da ÁREA DA CONCESSÃO; ou iii) custeio de investimentos relacionados à disponibilização de infraestrutura para serviços de saneamento básico que não integram o escopo do CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.8. A MICRORREGIÃO, por meio da sua estrutura de governança, deverá publicar resolução estabelecendo política de elegibilidade dos investimentos a que se referem os subitens (ii) e (iii) da Cláusula 10.7, a qual deverá dispor sobre as regras de priorização, faseamento e alocação dos recursos depositados na CONTA INVESTIMENTOS.

10.9. Os recursos da OUTORGA VARIÁVEL não utilizados para as finalidades previstas na Cláusula 10.7 poderão ser direcionados para contas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA MICRORREGIÃO

11.1. São direitos da MICRORREGIÃO:

11.1.1. receber a adequada prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

11.1.2. exigir o cumprimento dos parâmetros, indicadores e metas previstas no PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e, no que couber, nos atos normativos editados pela AGÊNCIA REGULADORA e nas normas de referência editadas pela ANA;

11.1.3. receber os planos de investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO e compartilhá-los com os MUNICÍPIOS para apresentação de eventuais sugestões em até 60 (sessenta) dias;

11.1.4. ser informada sobre intervenções programadas da CONCESSIONÁRIA previstas nos planos de investimentos e compartilhá-las com os MUNICÍPIOS;

11.1.5. solicitar da AGÊNCIA REGULADORA informações sobre a adoção de providências cabíveis quando do recebimento de reclamações dos USUÁRIOS em decorrência da prestação dos SERVIÇOS; e

11.1.6. exercer as atribuições a ela conferidas pelo CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

11.2. São obrigações da MICRORREGIÃO:

11.2.1. indicar os representantes dos SAAEs para o Comitê de Transição, a ser constituído pelo ESTADO, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;

11.2.2. deliberar sobre a repartição dos valores de OUTORGA FIXA na forma da Cláusula 10.3;

11.2.3. revisar seu PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO periodicamente, nos termos da legislação setorial, informando a AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO quando da necessidade de revisão das metas previstas e do planejamento dos SERVIÇOS;

11.2.4. apoiar o ESTADO e/ou a CONCESSIONÁRIA nas atividades de fiscalização que tenham por objetivo garantir que os USUÁRIOS conectem suas edificações ao sistema público de fornecimento de água e esgotamento sanitário disponível, observado o prazo estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO;

11.2.5. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS, bem como seus SAAEs, integrantes da MICRORREGIÃO, para que seja garantido acesso pelos prepostos da CONCESSIONÁRIA para desempenho das suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

11.2.6. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS, bem como seus SAAEs, integrantes da MICRORREGIÃO, para que transfiram à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais os BENS REVERSÍVEIS integrantes dos sistemas e redes existentes, bem como as servidões de passagem a eles relacionadas, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

11.2.7. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS, bem como seus SAAEs, integrantes da MICRORREGIÃO, para assistir a

CONCESSIONÁRIA no que for necessário para garantir a transição adequada dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

11.2.8. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS para viabilizar a emissão de declarações de utilidade pública de bens imóveis de sua titularidade, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

11.2.9. apoiar o ESTADO na articulação junto aos MUNICÍPIOS para implementação de declarações de utilidade pública emitidas pelo ESTADO, necessárias para a promoção de desapropriações ou instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos SERVIÇOS, bem como ao cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO;

11.2.10. articular junto aos MUNICÍPIOS, quando necessário, para o fornecimento ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA de projetos relativos à implantação de novos loteamentos que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO;

11.2.11. articular junto aos MUNICÍPIOS, quando necessário, para que se efetive o pagamento de TARIFAS referentes à prestação dos SERVIÇOS, quando forem usuários os órgãos e entidades municipais;

11.2.12. articular junto aos MUNICÍPIOS a observância das disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre o processamento de obras em execução ou que venham a ser executadas pelos MUNICÍPIOS e que serão transferidas para operação pela CONCESSIONÁRIA;

11.2.13. cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS, bem como as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO;

11.2.14. diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que sejam fornecidas ao ESTADO, à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA todas as informações referentes aos SERVIÇOS, quando aplicável;

11.2.15. colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos SERVIÇOS;

11.2.16. colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de universalização e indicadores de desempenho dos SERVIÇOS, previstos no CONTRATO DE e nos instrumentos de planejamento adotados;

11.2.17. respeitar a autoridade da AGÊNCIA REGULADORA quanto à regulação e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado os termos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

11.2.18. criar e manter um canal de comunicação com os USUÁRIOS acerca da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS para recebimento de

sugestões e reclamações;

11.2.19. comunicar ao ESTADO, à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA sobre reclamações recebidas de USUÁRIOS;

11.2.20. auxiliar no monitoramento da prestação dos SERVIÇOS;

11.2.21. monitorar as atividades desenvolvidas pelo ESTADO, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA; e

11.2.22. rescindir, mediante a celebração de Termo de Rescisão, a ser firmado entre a MICRORREGIÃO e a COMPANHIA, cujos efeitos ficarão sobrestados até o momento de assunção da operação do sistema pela CONCESSIONÁRIA, todos os instrumentos ainda vigentes que versem sobre os SERVIÇOS, firmados entre a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS individualmente, sub-rogados para o Colegiado Microrregional, nos termos da Lei Complementar nº 1.200/2023 e da minuta constante do Anexo I.

12. BENS REVERSÍVEIS

12.1. A MICRORREGIÃO e o ESTADO deverão articular junto aos MUNICÍPIOS atendidos por SAAEs a transferência dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSIONÁRIA em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observados os prazos de demais obrigações estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.2. Ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS permanecerão vinculados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, sem prejuízo das eventuais indenizações cabíveis, nos termos disciplinados na Cláusula 13.

12.3. Os bens imóveis onde localizados BENS REVERSÍVEIS, cujas instalações venham a ser desativadas pela CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO, serão transferidos ao ESTADO, competindo a este, quando cabível, reverter os referidos imóveis aos respectivos titulares, em atendimento à legislação, incluindo as normas de referência da ANA, e ao definido pela MICRORREGIÃO.

12.4. Ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO, cabendo a este, quando cabível, reverter os referidos bens aos seus respectivos titulares, em atendimento à legislação, incluindo as normas de referência publicadas pela ANA, e ao definido pela MICRORREGIÃO.

13. DIRETRIZES PARA RATEIO DE ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS RELACIONADOS

13.1. Na hipótese de advir, no âmbito da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, a responsabilização contratual do ESTADO, seja por assunção espontânea deste, por determinação da AGÊNCIA REGULADORA ou por meio de decisão de árbitro ou do Poder Judiciário, que importe na obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, em decorrência da materialização de riscos contratuais ou extracontratuais alocados ao ESTADO naquele instrumento, ou por inadimplemento de obrigação atribuída ao ESTADO na condição de representante da MICRORREGIÃO, mediante desembolso ou transferência de recursos ou ativos públicos do ESTADO, será observado o seguinte:

13.1.1. competirá aos MUNICÍPIOS integrantes da MICRORREGIÃO o dever de ressarcirem ao ESTADO o montante equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento)¹ do ônus financeiro decorrente da obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, quando a MICRORREGIÃO, o ESTADO e/ou qualquer MUNICÍPIO forem responsáveis, de forma exclusiva ou em corresponsabilidade, pela materialização do evento ensejador de desequilíbrio; ou

13.1.2. a MICRORREGIÃO poderá deliberar que o ônus do reequilíbrio será arcado integralmente: (i) por um ou mais MUNICÍPIOS, nos casos em que estes sejam os únicos responsáveis pela materialização do evento ensejador de desequilíbrio; ou (ii) pelo ESTADO, nos casos em que este seja o único responsável pela materialização do evento ensejador de desequilíbrio.

13.2. Em caso de evento de desequilíbrio cuja responsabilidade tenha sido alocada contratualmente ao ESTADO, na condição de contratante público do CONTRATO DE CONCESSÃO, a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO deverá observar as seguintes diretrizes, conforme o caso:

13.2.1. o mecanismo de reequilíbrio a ser eleito deverá ser aquele que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de garantir (a) a solvência da CONCESSIONÁRIA, bem como o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado das dívidas e (b) a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO;

13.2.2. a MICRORREGIÃO deverá anuir previamente em relação à utilização do mecanismo de reequilíbrio relativo à redução ou à ampliação do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO; E

13.2.3. na hipótese de haver obrigação vincenda de pagamento de OUTORGA FIXA pela CONCESSIONÁRIA, a redução no valor desta obrigação será adotada como mecanismo preferencial para recompor integral ou parcialmente a equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO.

13.3. Por ocasião da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, na hipótese de

¹ O percentual em tela foi sugestivo e considerou a representatividade do Estado e Municípios no colegiado. Mas por ser ajustado mediante deliberação.

advir a obrigação contratual do ESTADO em indenizar a CONCESSIONÁRIA (seja por assunção espontânea deste, seja por determinação da AGÊNCIA REGULADORA, ou por meio de decisão de árbitro ou do Poder Judiciário), nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, o ônus da indenização devida será partilhado seguindo o mesmo regramento constante desta Cláusula 13.

14. VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO será de 40 (quarenta) anos, a contar da sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação às PARTES a partir do dia útil imediatamente posterior ao de sua publicação.

14.2. A eficácia deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia, a ser promovida pelo ESTADO.

14.3. A extensão do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO implicará a automática prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO

15.1. A extinção do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO ocorrerá exclusivamente nas hipóteses seguintes:

- 15.1.1. advento do termo contratual;
- 15.1.2. acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio; ou
- 15.1.3. decisão judicial transitada em julgado.

15.2. A vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser celebrado nos termos estabelecidos neste instrumento não estará condicionada à vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, obrigando-se as PARTES ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

16. FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e que não puderem ser resolvidas mediante comum acordo entre as PARTES.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Eventuais acréscimos, modificações ou ajustes às disposições deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO deverão ser formalizados por meio de aditamento.

17.1.1. Os aditamentos deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

17.2. Este CONTRATO DE GERENCIAMENTO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

17.3. São negócios jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sem prejuízo de outros:

17.3.1. o CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos anexos;

17.3.2. o termo aditivo de rescisão dos vínculos existentes entre COMPANHIA e MICRORREGIÃO.

17.4. Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis aos SERVIÇOS; (ii) os instrumentos jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e (iii) as disposições deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

17.4.1. em 1º (primeiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes em leis aplicáveis aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

17.4.2. em 2º (segundo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

17.4.3. em 3º (terceiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes do edital da CONCESSÃO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do edital prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

17.4.4. em 4º (quarto) lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE GERENCIAMENTO prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

17.4.5. em 5º (quinto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do termo jurídico de rescisão dos vínculos existentes antes da data de publicação do edital, celebrado entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO;

17.4.6. em 6º (sexto) lugar, prevalecerão as disposições constantes dos atos regulamentares emitido pela AGÊNCIA REGULADORA; e

17.4.7. em 7º (sétimo) lugar, prevalecerão as disposições constantes no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

17.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, bem como oscasos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA

REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

18. ANEXOS

18.1. São anexos a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

ANEXO I – TERMO DE RESCISÃO DOS VÍNCULOS EXISTENTES ENTRE COMPANHIA E MICRORREGIÃO; e

ANEXO II – ÁREA DA CONCESSÃO.

E, por estarem ajustadas as PARTES, foi lavrado este CONTRATO DE GERENCIAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes do ESTADO, da MICRORREGIÃO e da AGÊNCIA REGULADORA, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho, [•] de [•] de 2025.

MICRORREGIÃO [•]

Representante Regimental

ESTADO DE RONDÔNIA

Governador

AGÊNCIA REGULADORA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. nº:

Nome:
R.G. nº:

(Esta página de assinaturas integra o Contrato de Gerenciamento nº [•] celebrado em _____ de ____).

LOGO ESTADO DE RONDÔNIA

**ANEXO I – TERMO DE RESCISÃO DOS VÍNCULOS EXISTENTES ENTRE
COMPANHIA E MICRORREGIÃO**

ANEXO II – ÁREA DA CONCESSÃO

A Área da Concessão corresponde a área urbana ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos 42 municípios da microrregião, identificadas neste Anexo.

Municípios					
1	Alta Floresta D'Oeste	15	Espigão D'Oeste	29	Parecis
2	Alto Alegre dos Parecis	16	Governador Jorge Teixeira	30	Pimenteiras do Oeste
3	Alto Paraíso	17	Guajará-Mirim	31	Porto Velho
4	Cabixi	18	Itapuã do Oeste	32	Presidente Médici
5	Cacaullândia	19	Ji-Paraná	33	Primavera de Rondônia
6	Campo Novo de Rondônia	20	Machadinho D'Oeste	34	Rio Crespo
7	Candeias do Jamari	21	Ministro Andreazza	35	Santa Luzia D'Oeste
8	Castanheiras	22	Mirante da Serra	36	São Felipe D'Oeste
9	Cerejeiras	23	Monte Negro	37	Seringueiras
10	Chupinguaia	24	Nova Brasilândia D'Oeste	38	Teixeirópolis
11	Colorado do Oeste	25	Nova Mamoré	39	Theobroma
12	Corumbiara	26	Nova União	40	Urupá
13	Costa Marques	27	Novo Horizonte do Oeste	41	Vale do Anari
14	Cujubim	28	Ouro Preto do Oeste	42	Vale do Paraíso

Distritos e povoados constantes na área da concessão

Nº	Município	Distrito/Povoado
1	Alta Floresta D'Oeste	Sede
		Nova Gease d'Oeste
		Filadélfia d'Oeste
		Santo Antônio d'Oeste
		Izidolândia
2	Alto Alegre dos Parecis	Sede
		Flor da Serra*
3	Alto Paraíso	Sede

LOGO ESTADO DE RONDÔNIA

		Sede
4	Cabixi	Distrito Planalto São Luiz
		Distrito Guaporé - Vila Neide
		Distrito Guaporé - Vila São João
5	Cacaúlândia	Sede
6	Campo Novo de Rondônia	Sede
7	Candeias do Jamari	Sede Triunfo/Rio Preto do Candeias
8	Castanheiras	Sede Jardinópolis* Agrovila da Linha 184
9	Cerejeiras	Sede
10	Chupinguaia	Sede Guaporé* Corgão* Boa Esperança* Novo Plano* Assentamento Zé Bentão
11	Colorado do Oeste	Sede
12	Corumbiara	Sede
13	Costa Marques	Sede Real Forte Príncipe da Beira*
14	Cujubim	Sede
15	Espigão D'Oeste	Sede Nova Esperança Novo Paraíso Boa Vista do Pacarana
16	Governador Jorge Teixeira	Sede Colina Verde
17	Guajará-Mirim	Sede Iata Surpresa
18	Itapuã Do Oeste	Sede
19	Ji-Paraná	Sede Nova Londrina Nova Colina
20	Machadinho D'Oeste	Sede

LOGO ESTADO DE RONDÔNIA

		Quinto Bec
21	Ministro Andreazza	Sede
22	Mirante da Serra	Sede
23	Monte Negro	Sede
24	Nova Brasilândia D'Oeste	Sede
25	Nova Mamoré	Sede
		Araras
		Jacynópolis
		Nova Dimensão
		Palmeiras
26	Nova União	Sede
27	Novo Horizonte do Oeste	Sede
		Migrantinópolis
28	Ouro Preto do Oeste	Sede
		Rondoninas
29	Parecis	Sede
30	Pimenteiras do Oeste	Sede
31	Porto Velho	Sede
		Abunã
		Extrema
		Jaci Paraná
		Nova Mutum Paraná*
		Fortaleza do Abunã
		Vista Alegre do Abunã
		União Bandeirantes/Mutum Paraná*
		Distrito de Reassentamento Novo Engenho Velho
		Distrito de Reassentamento Riacho Azul e São Domingos
		Distrito de Reassentamento Vila Nova Teotônio*
		Distrito de Calama
		Distrito de Demarcação
		Distrito de Nazaré
		Distrito de Nova Califórnia
		Distrito de São Carlos
		Distrito de Rio Pardo

LOGO ESTADO DE RONDÔNIA

		Sede
32	Presidente Médici	Vila Bandeira Branca
		Estrela de Rondônia
		Novo Riachuelo
		Vila Camargo
		Sede
33	Primavera de Rondônia	Querência*
		Setor Chacareiro
34		Sede
35	Santa Luzia D'Oeste	Sede
36	São Felipe D'Oeste	Sede
		Novo Paraíso
37	Seringueiras	Sede
38	Teixeirópolis	Sede
39	Theobroma	Sede
40	Urupá	Sede
41	Vale do Anari	Sede
42	Vale do Paraíso	Sede

*Localidades definidas como Povoado, segundo classificação do setor censitário do IBGE
 (Setores Censitários. IBGE, 2021)